

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução das atividades/monitoramentos para a implantação do Plano Básico Ambiental – PBA, na obra de preenchimento artificial da Praia Central de Balneário Camboriú – SC, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.

VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 3.815.113,74 (três milhões oitocentos e quinze mil cento e treze reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: Dia 26/01/2021.

HORÁRIO DA SESSÃO: 9h30min.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou ainda, por meio do [Protocolo Eletrônico](#), disponível no site do Município.

Balneário Camboriú, SC, 22 de dezembro de 2020.

Samaroni Benedet

Secretário de Compras

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei nº 8.666/1993 e pelas disposições deste edital e seus anexos.

1.2. O **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO** e o **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** devem ser entregues e protocolizados na Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, **até as 9h30min do dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2021**.

1.3. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento da documentação será realizada no dia **26 (vinte e seis) de janeiro de 2021, às 9h30min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

1.4. Não havendo expediente ou sobrevindo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, **salvo comunicação em sentido contrário**.

1.5. O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba **LICITAÇÕES**.

1.6. As sessões e reuniões necessárias à condução do certame obedecerão à Instrução Normativa nº 001/2020 - SCM, que determina, entre outras providências, as seguintes medidas:

1.6.1. A disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou soluções antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para a higienização de todas as pessoas que ingressem ou saiam da sala onde se realiza a reunião.

1.6.2. O distanciamento mínimo de dois metros entre os participantes da reunião.

1.6.3. A adoção de outros procedimentos que garantam a higienização contínua dos participantes, dos instrumentos e materiais utilizados e do local.

1.6.4. A organização do ingresso na sala de reunião de forma pausada, evitando-se a formação de filas e aglomerações, mantendo-se o afastamento mínimo entre eles.

1.6.5. O acesso à sala de reunião será restrito apenas às pessoas necessárias à condução do certame e, quando for o caso, aos representantes credenciados, ficando limitada a presença de apenas um representante por licitante.

1.6.6. O uso de máscaras por todos os presentes na sala de reunião.

1.7. Aquele que descumprir as medidas previstas acima será retirado da sala de reunião.

1.8. É vedada a permanência na sala de reunião de representantes não credenciados.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução das atividades/monitoramentos para a implantação do Plano Básico Ambiental (PBA), na obra de preenchimento artificial da Praia Central de Balneário Camboriú – SC, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação empresa legalmente constituída cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do certame, que preencha os requisitos legais para o exercício da atividade, que satisfaça plenamente às condições deste edital e que esteja registrada no cadastro de fornecedores do Município de Balneário Camboriú.

3.2. Além das pessoas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderá participar desta licitação:

3.2.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, cujo proprietário, sócio ou empregado seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.3. Interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.2.4. Interessado suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com o Município de Balneário Camboriú nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993.

3.2.5. Interessado que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

3.2.6. Interessado impedido de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2.7. Interessado proibido ou impedido de contratar ou licitar com o Poder Público, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.3. Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no subitem 3.2, ainda que a posteriori, o licitante será excluído da licitação e ficará sujeito às sanções previstas no item 15 deste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.4. A participação nesta licitação efetivar-se-á mediante a apresentação dos envelopes de habilitação e de proposta de preço até a data e hora indicadas neste edital.

3.5. A participação nesta licitação implica a plena aceitação de todas as cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.6. É de responsabilidade do licitante a inexistência de fatos que possam impedir sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

3.7. Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que atendidas as exigências abaixo, além das demais condições estabelecidas neste edital:

3.7.1. Apresentação de instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

3.7.2. Indicação do percentual de participação de cada empresa no consórcio, especificando as obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente licitação, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/1993;

3.7.3. O compromisso de constituição de consórcio deve estabelecer a responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do contrato;

3.7.4. Indicação da empresa responsável pelo consórcio, denominada EMPRESA LÍDER, que, sem prejuízo da solidariedade prevista anteriormente, responderá perante o MUNICÍPIO, sem a necessidade de notificação, intimação ou qualquer forma de ciência das demais integrantes do consórcio, pelo integral cumprimento do presente edital e do contrato, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação;

3.7.5. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

3.7.6. Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, de todos os documentos exigidos nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13 e 6.1.18 deste edital;

3.7.7. Apresentação, por parte do consórcio, de todos os documentos exigidos nos subitens 6.1.14, 6.1.15, 6.1.16, 6.1.17, 6.1.19, 6.1.20 e 6.1.21 deste edital;

3.7.8. A não apresentação ou apresentação em desconformidade de qualquer um dos documentos referidos acima, ou ainda, o não atendimento dos índices financeiros fixados no edital, por qualquer uma das empresas consorciadas, **INABILITARÁ** o consórcio;

3.7.9. É vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como do RESPONSÁVEL TÉCNICO em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

3.7.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação, por meio do termo de recebimento definitivo;

3.7.11. As consorciadas deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo se previamente aprovado pelo MUNICÍPIO, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;

3.7.12. As consorciadas deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

3.7.13. O consórcio licitante vencedor fica obrigado a apresentar, dentro do prazo disponibilizado para a assinatura do contrato, o instrumento de constituição e o registro do consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas;

3.7.14. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste edital.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO** e o **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** devem ser entregues e protocolizados na Secretaria de Compras, até a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital.

4.2. Os envelopes devem estar lacrados de forma a não permitir sua violação e possuir a seguinte identificação na parte externa:

<p>CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC</p> <p>ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO</p> <p>NOME EMPRESARIAL DO LICITANTE</p> <p>ENDEREÇO COMPLETO</p> <p>TELEFONE(S) E ENDEREÇO ELETRÔNICO</p>	<p>CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC</p> <p>ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO</p> <p>NOME EMPRESARIAL DO LICITANTE</p> <p>ENDEREÇO COMPLETO</p> <p>TELEFONE(S) E ENDEREÇO ELETRÔNICO</p>
---	---

4.2.1. No caso de consórcio de empresas, deve ser informado o nome de todas as consorciadas e o endereço completo, telefone e endereço eletrônico da EMPRESA LÍDER do consórcio.

4.3. Não poderão participar desta licitação e nem serão considerados licitantes, os interessados que entregarem os envelopes após o início da sessão de abertura e julgamento da documentação.

5. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

5.1. Será credenciado o representante legal do licitante que apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações) ou documento equivalente, devidamente registrado; e

5.1.2. Documento de identificação oficial com foto (original ou cópia autenticada), do representante legal.

5.2 O licitante poderá ser representado por procurador ou preposto, cujo credenciamento é condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações) ou documento equivalente, devidamente registrado;

5.2.2. Documento de identificação oficial com foto (original ou cópia autenticada), do representante legal; e

5.2.3. Carta de credenciamento nos moldes do **ANEXO I**, procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do licitante em qualquer fase da licitação, assinado pelo representante legal do licitante.

5.3. Os documentos necessários ao credenciamento devem ser entregues à Comissão Permanente de Licitação (CPL) em separado dos envelopes de habilitação e de propostas de preço antes da abertura dos envelopes de habilitação.

5.4. O representante credenciado é o único admitido a intervir nas sessões desta licitação e responderá pelo licitante representada para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.4.1. No caso de consórcio de empresas, será considerado representante na forma do item 5.1, somente o titular da EMPRESA LÍDER do consórcio.

5.5. A documentação apresentada na primeira sessão de abertura dos envelopes credencia o representante a participar das demais sessões desta licitação.

5.6. Caso o representante do licitante seja substituído no decorrer do certame, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.7. Em razão das medidas de enfrentamento ao COVID-19, será admitida a permanência na sala de reunião somente dos representantes credenciados dos licitantes concorrentes, ficando limitada a presença de apenas um representante por licitante.

5.8. É vedada a permanência na sala de reunião de representantes não credenciados

5.9. Cada representante credenciado pode representar apenas um licitante.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o licitante deve apresentar no **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado, os documentos abaixo descritos:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo acompanhado das modificações averbadas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma do **ANEXO II**;

6.1.4. Declaração de não parentesco, na forma do **ANEXO III**;

6.1.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do **ANEXO IV**;

6.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

6.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.1.9. Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**;

6.1.11. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

Obs.: As certidões do modelo “falência e concordata e recuperação judicial” emitidas no Estado de Santa Catarina deverão ser emitidas tanto no sistema “eproc” quanto no “SAJ”, devendo ser apresentadas conjuntamente, do contrário, não terão validade.

6.1.12. Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível (**ano de 2019 ou de 2020**), assinados pelo representante legal do licitante e por contador com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos por balancetes ou balanços provisórios.

Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:

- Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou
- Cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do veículo e a data ou período de circulação; ou
- Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial.

6.1.13. Demonstração financeira, **assinada pelo contador responsável e pelo responsável legal do licitante**, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira do licitante, que será avaliada pelos índices de **LIQUIDEZ GERAL**, **LIQUIDEZ CORRENTE** e **SOLVÊNCIA GERAL** iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** com valor igual ou maior que 1 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

Será **INABILITADO** o licitante que não apresentar ou apresentar o **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** inferior a 1 (um).

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE** com valor igual ou maior que 1 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

Será **INABILITADO** o licitante que não apresentar ou apresentar o **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE** inferior a 1 (um).

- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL** com valor igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

Será **INABILITADO** o licitante que não apresentar ou apresentar o **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL** inferior a 1 (um).

6.1.14. Certidão de Registro do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pelo licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio);

6.1.15. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pelo licitante, acompanhada(s) do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprovem a **implantação de PBA/PGA de obras costeiras**;

6.1.16. Termo de compromisso assinado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pelo licitante, conforme o **ANEXO V**;

6.1.17. Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;
- b. Ficha de registro de empregado, em frente e verso;
- c. Contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

6.1.18. Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio);

6.1.19. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico, que comprove(m) que o licitante executou a **implantação de PBA/PGA de obras costeiras**;

6.1.20. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços, conforme o **ANEXO VI**; e

6.1.21. Declaração de disponibilidade de equipe técnica (**ANEXO VII**) declarando que se vencedora disponibilizará no mínimo, além do RESPONSÁVEL TÉCNICO, os profissionais:

1. Um BIÓLOGO;
2. Um OCEANÓGRAFO **ou** GEÓLOGO;
3. Um TOPÓGRAFO;
4. Um ANALISTA AMBIENTAL (profissional da área de Biologia, ou Oceanografia, ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Civil);
5. Um MERGULHADOR, e
6. Um AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.

6.2. O RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pelo licitante deverá ser o mesmo em todas as fases da licitação e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional formalmente apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo FISCAL DO CONTRATO.

6.3. A indicação de um mesmo RESPONSÁVEL TÉCNICO por mais de um licitante, individualmente ou em consórcio, implicará na INABILITAÇÃO de ambos.

6.4. Caso o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pelo licitante seja seu sócio, titular ou proprietário, comprovado por meio da apresentação do documento exigido no subitem 6.1.2, a comprovação de que trata o subitem 6.1.17 ficará dispensada.

6.5. No caso de consórcio de empresas, bastará a comprovação de que o responsável técnico é sócio, titular ou proprietário de uma das empresas consorciadas, por meio dos documentos arrolados no subitem 6.1.2.

6.6. Os atestados de capacidade técnica emitidos pelo Município de Balneário Camboriú após o dia 08/06/2016 devem estar de acordo com o [Decreto Municipal nº 8.195/2016](#).

6.7. Os atestados de capacidade técnica emitidos pelo Município de Balneário Camboriú em desacordo com o [Decreto Municipal nº 8.195/2016](#) **não serão aceitos** pela CPL.

6.8. Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Balneário Camboriú ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

6.9. Recomenda-se aos licitantes que os documentos de habilitação sejam apresentados na ordem enumerada no subitem 6.1, paginados e reunidos com presilha, bem como previamente autenticados.

6.10. Os documentos de habilitação devem estar válidos e em vigor na data da abertura dos envelopes.

6.11. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

6.12. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em nome do licitante e com o mesmo número de CNPJ e endereço.

6.13. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso, quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, **deve apresentar**, além de todos os demais documentos exigidos para habilitação elencados no subitem 6.1 deste edital:

7.1.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (**ANEXO VIII**), em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do referido dispositivo; e

7.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, atualizada e emitida dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação, que comprove a condição de ME ou EPP, ou documento equivalente.

7.2. No caso de consórcio de empresas, todas as consorciadas deverão atender à exigência prevista no subitem 7.1, e os benefícios de que tratam os artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente serão concedidos se todas as consorciadas forem ME e/ou EPP e o faturamento somado de todas as integrantes do consórcio não ultrapassar o limite previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10 deste edital, será assegurado à ME ou EPP que atender ao subitem 7.1, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4. O benefício de que trata o subitem anterior não exige a ME ou EPP de apresentar todos os documentos exigidos nos subitens 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10 para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.5. O prazo de que trata o subitem 7.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.3, implicará na decadência do direito à contratação e sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 14 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O licitante deve apresentar no **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**, devidamente lacrado, os seguintes documentos:

8.1.1. **CARTA PROPOSTA (ANEXO IX)**, assinada pelo responsável legal do licitante, com redação clara, sem rasuras ou entrelinhas, com as seguintes informações:

1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone(s) e endereço eletrônico;
2. Preço global do objeto em moeda nacional corrente, considerando duas casas após a vírgula, grafado em algarismos e por extenso;

3. Declaração de que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra;
4. Prazo de execução de **36 (trinta e seis) meses**;
5. Prazo de validade da proposta de no mínimo de **60 (sessenta) dias**, tendo por termo inicial a data da sessão de abertura das propostas de preço, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;
6. Nome e qualificação do representante indicado pelo licitante para assinatura do contrato (facultativo).

8.1.2. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, de acordo com o **ANEXO X**, assinada pelo representante do licitante, discriminando os preços unitários, expressos em moeda nacional corrente, considerando duas casas após a vírgula, com valores não superiores aos previstos no **ANEXO X**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado.

A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deve contemplar e informar os preços unitários de todos os itens previstos no ANEXO X.

8.1.3. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, expressas em moeda nacional corrente e considerando duas casas após a vírgula, assinado pelo representante do licitante, conforme o **ANEXO XI**.

8.2. O valor estimado é de R\$ 3.815.113,74 (três milhões oitocentos e quinze mil cento e treze reais e setenta e quatro centavos), sendo este o valor máximo admissível para aceitação da proposta.

8.3. A proposta deve, **obrigatoriamente**, contemplar 100% (cem por cento) dos itens constantes na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

8.4. Na omissão dos prazos de execução, pagamento e validade da proposta, serão considerados os constantes deste edital.

8.5. Havendo divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o preço unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.

8.6. A proposta será irretroatável e irrenunciável, salvo por motivo impeditivo e imprevisível, decorrente de fato superveniente e excepcional, devidamente justificado.

8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, ressalvada apenas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8.8. Cada licitante pode apresentar apenas uma proposta de preço.

8.9. Não será aceita proposta com valor acima do valor estimado para esta licitação.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. No dia e hora fixados neste edital, a CPL iniciará a sessão de abertura dos envelopes e julgamento da habilitação.

9.2. A CPL credenciará os representantes que estiverem presentes e que atendam às exigências deste edital.

9.3. Na sequência, serão abertos os **ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO**.

9.4. Como condição prévia ao exame dos documentos relativos à habilitação do licitante, a CPL verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, mantido pela Controladoria-Geral da União.
2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, mantido pela Controladoria-Geral da União.
3. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
4. **Lista de Licitantes Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.4.1. A consulta aos cadastros acima será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.4.2. No caso de empresas em consórcio, a consulta será realizada em nome de todas as consorciadas e de seus respectivos sócios majoritários.

9.4.3. Caso os cadastros estejam indisponíveis, a CPL poderá postergar a verificação da existência de registros e passar à análise da habilitação, devendo, contudo, efetuar a consulta antes de proferir decisão acerca do julgamento da habilitação.

9.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será **INABILITADO** por falta de condição de participação.

9.5.1. Em se tratando de consórcio de empresas, a constatação da existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação de qualquer uma das empresas consorciadas, **INABILITARÁ** todo o consórcio.

9.6. Não ocorrendo a inabilitação por falta de condição de participação, os documentos relativos à habilitação do licitante serão então analisados conforme as exigências previstas no edital.

9.7. Os documentos relativos à habilitação serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes.

9.8. Será **INABILITADO** o licitante que:

9.8.1. Não satisfizer aos pressupostos de habilitação nos termos deste edital.

9.8.2. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no subitem 6.1.

9.8.3. Incluir a proposta de preço no **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**.

9.9. A CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos de habilitação e se valer, conforme o caso, de assessoramento técnico, comunicando a data e hora em que retomará a sessão, exceto quando não for possível estimar o prazo necessário para a conclusão da análise, hipótese em que os licitantes serão convocados posteriormente na forma do subitem 18.8 deste edital.

9.9.1. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**, rubricados nos fechos pelos presentes ao ato, permanecerão sob a guarda da CPL.

9.9.2. Concluída a sessão, será lavrada ata circunstanciada, na qual constarão as principais ocorrências e eventuais observações, que será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes.

9.10. Concluído o julgamento da habilitação, será lavrada ata circunstanciada, na qual constarão as principais ocorrências e eventuais observações, a relação dos licitantes que usufruirão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com as razões da inabilitação dos últimos, que será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes.

9.11. A intimação da decisão proferida acerca do julgamento da habilitação obedecerá ao disposto no subitem 17.8 deste edital.

9.12. Caso os representantes de todos os licitantes estejam presentes na sessão em que for proferida a decisão acerca do julgamento da habilitação e desde que haja a desistência expressa e unânime do direito de recorrer, a CPL poderá proceder à abertura dos **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**.

9.12.1. Nessa hipótese, serão devolvidos os envelopes fechados para os licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas.

9.12.2. Caso apenas um licitante participe do certame e este seja habilitado, a CPL poderá proceder à abertura do **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** na mesma sessão, em razão da ausência de interesse recursal.

9.13. As propostas de preço dos licitantes habilitados serão então julgadas conforme o item 10 deste edital.

9.14. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** serão rubricados nos fechos pelos presentes e mantidos invioláveis até a abertura posterior.

9.14.1. Nessa hipótese, os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** somente serão devolvidos aos licitantes inabilitados após o decurso da fase recursal, na sessão destinada à abertura e julgamento das propostas de preço.

9.15. Do julgamento da habilitação, caberá recurso na forma do item 11 deste edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Na data da abertura dos envelopes de propostas de preço, a CPL dará início à sessão e anunciará as licitantes habilitadas no certame.

10.2. A CPL devolverá os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** intactos em seus fechos para os licitantes inabilitados cujos representantes estiverem presentes na sessão, mediante recibo.

10.2.1. Caso o licitante inabilitado não compareça à sessão, o envelope ficará disponível para retirada na Secretaria de Compras, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Findo o prazo, o envelope será inutilizado, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

10.3. Na sequência, abertos os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** dos licitantes habilitados.

10.4. O conteúdo dos envelopes será rubricado pela CPL e pelos representantes presentes.

10.5. A CPL verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.6. A CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos de habilitação e se valer, conforme o caso, de assessoramento técnico, comunicando a data e hora em que retomará a sessão, exceto quando não for possível estimar o prazo necessário para a conclusão da análise, hipótese em que as licitantes serão convocadas posteriormente na forma do subitem 17.8 deste edital.

10.7. Será desclassificada a proposta:

10.7.1. Cujo valor global orçado supere o valor estimado para esta licitação.

10.7.2. Na qual se verifique que quaisquer dos seus preços unitários supera o preço unitário de referência fixado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

10.7.3. Que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no subitem 8.1 deste edital.

10.7.4. Que apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.8. Após a verificação da conformidade das propostas com os requisitos deste edital, a CPL verificará os valores das propostas classificadas e passará ao julgamento.

10.9. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.10. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 2 (dois) dígitos.

10.11. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital no julgamento da proposta.

10.12. Caso qualquer valor apresentado contemple mais que 2 (dois) dígitos após a vírgula, ficarão abortados os numerais excedentes, para efeito do julgamento.

10.13. Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 48, II, da Lei nº 8.666/1993.

10.14. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município; ou
- b. Valor orçado pelo Município.

10.15. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 10.14, será facultado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade do valor da sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, II, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

10.16. Após a classificação das propostas, a CPL verificará se existe ME ou EPP que tenha atendido ao subitem 7.1 deste edital em situação de empate ficto com a proposta melhor classificada, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a proposta melhor classificada não tenha sido apresentada por ME ou EPP.

10.17. Considera-se empate ficto a situação em que há propostas apresentadas por ME ou EPP iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.18. Se existir ME ou EPP na situação de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

10.18.1. A CPL convocará a ME ou EPP cuja oferta seja a de menor preço dentre aquelas que se enquadrem na situação de empate ficto para manifestar interesse em apresentar nova proposta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 20 (vinte) minutos, caso esteja presente na sessão, ou no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.18.2. Se a ME ou EPP cuja oferta seja a de menor preço dentre aquelas em situação de empate ficto desista, não se manifeste no prazo estabelecido ou incorra na hipótese prevista no subitem 10.20, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.17, a CPL convocará os licitantes

para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquele que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.19. A ME ou EPP que tiver apresentado proposta na forma do subitem 10.18.1, será convocada para apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato, a carta-proposta, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro readequados aos termos de sua nova proposta, respeitando ao disposto no item 8 deste edital.

10.20. Caso a ME ou EPP convocada na forma do subitem anterior não apresente os documentos readequados ou os apresente em desacordo para com o subitem 8.1 deste edital, a CPL observará ao disposto no subitem 10.18.2.

10.21. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado em sessão marcada para este fim específico.

10.22. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.23. No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.24. O sorteio para fins de aplicação do disposto nos subitens 10.18.3 e 10.23 obedecerá ao seguinte trâmite:

10.24.1. Os nomes de cada licitante a serem sorteados estarão escritos em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo um pedaço de papel para cada licitante.

10.24.2. No local, dia e hora indicados na convocação, a CPL dará início ao sorteio, dando vista aos presentes de cada pedaço de papel branco em que constará o nome completo de cada uma das licitantes a ser sorteado.

10.24.3. Cada pedaço de papel será dobrado e inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, de onde serão extraídos os nomes dos sorteados, sendo que qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais que serão utilizados.

10.25. O resultado do sorteio será divulgado na forma do subitem 17.8 deste edital.

10.26. Do licitante classificado cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do subitem 10.14, será exigida, para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no subitem 13.2, na forma do art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.26.1. Aplica-se à prestação da garantia adicional, no que couber, o disposto no item 13 deste edital, referente à prestação da garantia de execução.

10.27. Do julgamento das propostas de preço e da classificação, caberá recurso na forma do item 11 deste edital.

10.28. A intimação da decisão proferida acerca do julgamento das propostas de preço obedecerá ao disposto no subitem 18.7 deste edital.

10.29. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou julgados os recursos interpostos, a CPL encaminhará o procedimento licitatório para homologação pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b. Julgamento das propostas.
- c. Anulação ou revogação da licitação.

11.2. Cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

11.3. O recurso deve ser interposto por meio do **PROTOCOLO ELETRÔNICO**, disponível no site do Município, em que o recorrente deverá:

1. Selecionar a opção "**Recurso Administrativo Licitação**" no campo "**ASSUNTO**";
2. Informar sua qualificação, a modalidade, o número, o ano e o objeto da licitação no campo destinado à "**DESCRIÇÃO**";
3. Anexar as razões de recurso em documento no formato ".pdf"; e
4. Assinar digitalmente o protocolo.

11.4. Os demais licitantes poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5. A impugnação do recurso deve ser interposta por meio do **PROTOCOLO ELETRÔNICO**, disponível no site do Município, em que o impugnante deverá:

1. Selecionar a opção "**Recurso Administrativo Licitação**" no campo "**ASSUNTO**";
2. Informar sua qualificação, a modalidade, o número, o ano e o objeto da licitação e identificar o recurso impugnado no campo destinado à "**DESCRIÇÃO**";
3. Anexar as razões de impugnação do recurso em documento no formato ".pdf"; e

4. Assinar digitalmente o protocolo.

11.6. O recurso interposto fora do prazo, de forma diversa à exigida no edital ou que não atenda aos pressupostos de admissibilidade não será conhecido.

11.7. O recurso previsto na alínea "c" do subitem 11.1 será dirigido ao Secretário de Compras, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo adjudicado o objeto e realizada a contratação, será celebrado o termo de contrato.

12.2. A celebração do contrato está condicionada à consulta de que trata o subitem 9.4 deste edital, à verificação da regularidade fiscal e trabalhista do adjudicatário, à prestação de garantia de execução na forma do item 13 deste edital e, em sendo o caso, à prestação da garantia adicional de que trata o subitem 10.26 deste edital.

12.2.1. Outros documentos poderão ser exigidos do adjudicatário, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para este fim.

12.3. Constatada qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato, o adjudicatário será convocado para regularizar a situação dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decair o direito à contratação.

12.4. Sobrevindo qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato por culpa do adjudicatário, tal como a incursão em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 3.2, decairá o direito à contratação.

12.5. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva convocação, para assinar o **termo de contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.6. O adjudicatário deverá comparecer na Secretaria de Compras, em dias úteis, entre as 12h00min e 17h00min ou outro horário definido na convocação, por meio de seu representante legal, preposto ou procurador com poderes para a prática do ato.

12.7. Decaindo o direito da adjudicatária à contratação, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente das cominações previstas no subitem 14.4.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário deverá, dentro do prazo disponibilizado para a assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2. Caberá ao adjudicatário optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.
- b. Seguro-garantia.
- c. Fiança bancária.

13.2.1. Caso a garantia seja prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, o seu prazo deverá cobrir toda a execução do contrato.

13.2.2. Se a garantia for efetuada em dinheiro, deverá ser efetuado o seu depósito na conta corrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0921 - CONTA Nº 19-8.

13.3. O adjudicatário que convocado, não prestar a garantia dentro do prazo disponibilizado para a assinatura do contrato, ficará sujeita às sanções previstas no subitem 14.1 deste edital.

13.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O adjudicatário que não prestar tempestivamente as garantias exigidas no edital, não assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou incorrer em quaisquer das situações previstas nos subitens 12.2 e 12.3, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações legais:

14.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta; e

14.1.2. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo período de até 2 (dois) anos.

14.2. Incorre nas sanções acima o consórcio de empresas que, declarado vencedor, não promover a constituição e o registro do consórcio.

14.3. As sanções do subitem 14.1 serão aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. Será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, o licitante, adjudicatário ou contratado que:

- a. Fizer declaração falsa.
- b. Apresentar documento falso ou com informações falsas.
- c. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico.

e. Sofrer condenação por ato de improbidade administrativa praticado contra o Município de Balneário Camboriú ou por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.5. A sanção prevista no subitem 14.4 será aplicada juntamente com a do subitem 14.1.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a responsabilização por perdas e danos.

14.7. As demais sanções administrativas estão previstas na minuta de contrato.

14.8. A aplicação das sanções administrativas de que trata este item será precedida de processo administrativo, cujo aviso de instauração será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

14.9. O processo administrativo de que trata o subitem anterior será eletrônico e os atos e as intimações serão efetuados na plataforma digital 1 doc ou em nova plataforma que o substitua.

14.10. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, adjudicatário ou contratado, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

15.1. As obrigações da contratada e do contratante estão previstas na minuta de contrato.

15.2. Constitui obrigação da contratada, além daquelas previstas na minuta de contrato, capacitar todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato sobre saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 1º da [Lei Municipal nº 4.346/2019](#).

16. IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, impugnar os termos do presente edital.

16.2. A impugnação deve ser interposta por meio do **PROTOCOLO ELETRÔNICO**, disponível no site do Município, em que o impugnante deverá:

1. Selecionar a opção "**Impugnação de Edital de Licitação**" no campo "**ASSUNTO**";
2. Informar sua qualificação, a modalidade, o número, o ano e o objeto da licitação e **identificar o dispositivo do edital que pretende impugnar** no campo "**DESCRIÇÃO**";
3. Anexar o documento de identidade com foto e, se for o caso, o ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações);

4. Anexar as razões de impugnação em documento no formato “.pdf”; e
5. Assinar digitalmente o protocolo.

16.3. Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

16.4. Não será conhecida impugnação apresentada fora do prazo ou que não atenda à forma prevista no subitem 16.2.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

17.3. O Secretário de Compras poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

17.4. A anulação de que trata o subitem anterior poderá ser total ou parcial, sendo que, se parcial, os atos anteriores à anulação praticados regularmente serão aproveitados, conforme autoriza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1904/2008 – Plenário).

17.5. As sessões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas de preços e, em sendo o caso, da reunião para a realização do sorteio de que trata o subitem 10.24 deste edital, serão transmitidas ao vivo, por meio da plataforma de vídeos YouTube, disponível no site do Município (www.bc.sc.gov.br > SERVIÇOS > Licitações ao vivo - Sala 02) ou clicando [AQUI](#).

17.6. As atas circunstanciadas lavradas ao final das sessões serão publicadas no site do Município, na aba LICITAÇÕES.

17.7. A intimação da decisão acerca do julgamento da habilitação e da proposta de preço, bem como da decisão que anular ou revogar a licitação, será feita mediante publicação no DOM/SC, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.1 deste edital, se presentes todos os representantes das licitantes na sessão em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

17.8. As demais intimações, comunicações e convocações, bem como divulgações e avisos de qualquer natureza, incluindo o resultado da licitação, serão feitos mediante publicação no site do Município, na aba LICITAÇÕES.

17.9. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

17.10. As declarações emitidas pelo licitante deverão ser apresentadas em via original e assinadas por representante legal da mesma.

17.11. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos envelopes.

17.12. A CPL poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis para consulta on-line exigidos neste edital, que forem apresentadas vencidas ou positivas, sendo que, se no momento da verificação o sistema estiver indisponível, ficará o licitante com o ônus de não ter apresentado o documento ou tê-lo apresentado com restrição.

17.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.14. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas legais aplicáveis.

17.15. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

17.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

17.17. A nova documentação ou proposta escoimada de que trata o subitem anterior deve ser apresentada em envelope lacrado, entregue e protocolizado na Secretaria de Compras, contendo em sua parte externa a identificação prevista no subitem 4.2 deste edital, acrescida da expressão "**ESCOIMADA**".

17.18. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.20. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.21. O Município poderá emitir nota de esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, que será publicada em seu sítio eletrônico, na aba LICITAÇÕES.

17.22. O **PROTOCOLO ELETRÔNICO** do Município também pode ser acessado diretamente no endereço <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>.

17.23. Os pedidos de esclarecimento devem ser efetuados por meio do **PROTOCOLO ELETRÔNICO**, disponível no site do Município, em que o requerente deverá:

1. Selecionar a opção "**Esclarecimento de Edital de Licitação**" no campo "**ASSUNTO**";
2. Informar sua qualificação, a modalidade, o número, o ano e o objeto da licitação, o **teor do pedido de esclarecimento** no campo "**DESCRIÇÃO**"; e
3. Assinar digitalmente o protocolo.

17.24. É permitida a obtenção de cópia digital dos documentos que integram o processo licitatório por meio de expediente eletrônico, ou ainda, a obtenção de fotocópia, autenticada ou não, hipótese em que serão cobrados os emolumentos devidos.

17.25. A solicitação de cópia do processo deve ser efetuada por meio do **PROTOCOLO ELETRÔNICO**, disponível no site do Município, no qual o requerente deverá:

1. Selecionar a opção "**Cópia de Processo Licitatório**" no campo "**ASSUNTO**".
2. Informar sua qualificação, a modalidade, o número, o ano e o objeto da licitação, **os documentos cuja cópia se pretende** e se deseja as cópias impressas e se é necessária a autenticação das mesmas no campo "**DESCRIÇÃO**"; e
3. Assinar digitalmente o protocolo.

17.26. Podem participar deste processo, cooperativas, que deverão possuir finalidade compatível com o objeto licitado e apresentar relação de todos os técnicos, prepostos e demais, comprovando estarem devidamente inscritos no ato constitutivo correspondente, sob pena de inabilitação.

17.27. Não é permitida a participação de cooperativa de mão de obra.

17.28. A critério da Administração, quando da assinatura do contrato, poderão ser empregados meios eletrônicos para a assinatura do respectivo termo, respeitados os prazos estabelecidos neste edital.

17.29. As disposições de eventual subcontratação e as condições para a realização da mesma estão previstas na minuta de contrato.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente edital.

19. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do objeto do presente processo licitatório estão previstos no orçamento de 2020 na seguinte rubrica:

<p>Despesas:</p> <ul style="list-style-type: none">• 598 - 1 . 8001 . 15 . 451 . 4014 . 1.118 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas• 871 - 1 . 8001 . 15 . 451 . 4014 . 1.118 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas <p>Fontes de recursos:</p> <ul style="list-style-type: none">• 100004 – Recursos Ordinários – Solo Criado• 300000 – SF Recursos Ordinários
--

20. ANEXOS INTEGRANTES

20.1. Fazem parte integrante e inseparável deste edital, como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

<p>ANEXO I – Carta de credenciamento;</p> <p>ANEXO II – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988;</p> <p>ANEXO III – Declaração de não parentesco;</p> <p>ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;</p> <p>ANEXO V – Termo de compromisso do responsável técnico;</p> <p>ANEXO VI – Declaração de conhecimento das informações e condições para a execução dos serviços;</p> <p>ANEXO VII – Declaração de disponibilidade de equipe técnica;</p> <p>ANEXO VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;</p>	<p>ANEXO IX – Carta-proposta;</p> <p>ANEXO X – Planilha orçamentária;</p> <p>ANEXO XI – Cronograma físico-financeiro;</p> <p>ANEXO XII – Projeto básico;</p> <p>ANEXO XIII – Memorial descritivo (PBA);</p> <p>ANEXO XIV – Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 7622/2020;</p> <p>ANEXO XV – Minuta de contrato;</p> <p>ANEXO XVI – Minuta da ordem de início dos serviços;</p> <p>ANEXO XVII – Documentos complementares.</p>
--	--

20.2. Os ANEXOS I a IX em formato editável, a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, o projeto executivo (PBA) e documentos complementares, podem ser acessados clicando nos links informados abaixo:

- a. Para acessar os **ANEXOS I a IX** em formato editável, clique [AQUI](#);
- b. Para acessar a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, clique [AQUI](#);
- c. Para acessar o **PROJETO EXECUTIVO (PBA)**, clique [AQUI](#).
- d. Para acessar a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI)**, clique [AQUI](#).
- e. Para acessar os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**: Licença Ambiental Prévia (LAP), projeto executivo da obra de preenchimento artificial da faixa de areia da Praia Central e o estudo da jazida, clique [AQUI](#).

Balneário Camboriú, SC, 22 de dezembro de 2020.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

ANEXO I – Carta de credenciamento

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

CARTA DE CREDENCIAMENTO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

Prezados senhores,

Pela presente, o **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº (...), com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, informa que o(a) Sr.(a) **(NOME DE REPRESENTANTE CREDENCIADO)**, portador(a) da carteira de identidade nº (...), expedida pelo **(ÓRGÃO EMISSOR)**, inscrito no CPF sob o nº (...), é a pessoa designada para representar a empresa no processo licitatório relativo à **Concorrência nº 005/2020 - PMBC**, podendo pronunciar-se em nome da empresa, rubricar e ratificar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO II – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº **(...)**, com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº **(...)**, **DECLARA** que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

RESSALVA:

() Emprega menor de idade, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO III – Declaração de não parentesco

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº **(...)**, com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº **(...)**,

DECLARA:

1. Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
2. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por fim, **DECLARA** que comunicará qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas, ciente de que a não comunicação a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE**

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº **(...)**, com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº **(...)**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Não está inserida em qualquer um dos casos de impedimento previstos no subitem 3.2 do edital da **Concorrência nº 005/2020 - PMBC**.
2. Até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório.
3. Está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda estar ciente de que declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por fim, **DECLARA** que comunicará qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas, ciente de que a não comunicação a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local **(...)**, data **(...)**.

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO V – Termo de compromisso do responsável técnico

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Eu, Sr.(a) **(NOME DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO)**, inscrito no CPF sob o nº (...), portador(a) da Carteira Profissional nº (...), detentor da CAT apresentada na habilitação, **TENHO O COMPROMISSO**, caso o **(NOME DO LICITANTE)** seja vencedor da licitação e adjudicado o objeto licitado, de ser o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** para a execução do objeto da licitação em epígrafe.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO VI – Declaração de conhecimento das informações e condições para a execução dos serviços

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº (...), por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO VII – Declaração de disponibilidade de equipe técnica

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

A **(NOME DA LICITANTE)**, inscrita no CNPJ nº (...), com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que por ocasião da contratação, disponibilizará no mínimo, além do RESPONSÁVEL TÉCNICO, a seguinte equipe técnica:

1. Um BIÓLOGO;
2. Um OCEANÓGRAFO/GEÓLOGO;
3. Um TOPÓGRAFO;
4. Um ANALISTA AMBIENTAL (Biólogo, ou Oceanógrafo, ou Engenheiro Ambiental, ou Engenheiro Civil);
5. Um MERGULHADOR;
6. Um AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO VIII – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº (...), com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que na data da sessão de abertura dos envelopes do processo licitatório em epígrafe, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme o art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme o art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação acima, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa lei, e que está excluída das vedações constantes no art. 3º, § 4º, ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

NO CASO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DO SUBITEM 7.1 E QUEIRA SE UTILIZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, É NECESSÁRIO FAZER CONSTAR NESTE DOCUMENTO A SEGUINTE DECLARAÇÃO:

DECLARA ainda que o faturamento somado de todas as participantes do CONSÓRCIO (...) não ultrapassa o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA 1: Assinalar a opção referente à condição do licitante.

NOTA 2: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO IX - Carta-proposta

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PMBC

CARTA-PROPOSTA

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº **(...)**, com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, apresenta e submete à vossa apreciação, a nossa **PROPOSTA DE PREÇO**, relativa à execução do objeto da **Concorrência nº 005/2020 - PMBC**.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de **R\$ (VALOR EM ALGARISMOS) (VALOR POR EXTENSO)**.

Os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução da obra, o que inclui, mas não se limita, a todos os custos e despesas relativos a seguros para cobrir equipamentos, materiais e serviços gerais aplicados direta ou indiretamente nos serviços em questão, transportes de máquinas e equipamentos, bem como de pessoal dentro ou fora do município, ensaios, testes e demais provas exigidas, impostos e taxas que possam influir direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços, não havendo qualquer outro valor a ser exigido do CONTRATANTE.

O prazo de execução do objeto é de **(PRAZO DE EXECUÇÃO) (PRAZO DE EXECUÇÃO POR EXTENSO)**, a contar da Ordem de Início dos Serviços.

Prazo de validade da proposta é de **(PRAZO DE VALIDADE) (PRAZO DE VALIDADE POR EXTENSO)**, tendo por termo inicial a data da sessão de abertura das propostas de preço, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

Em sendo o licitante declarado vencedor e adjudicado o objeto licitado, fica designado como seu representante para assinatura do contrato o Sr. **(NOME COMPLETO)**, portador da carteira de identidade nº **(...)**, expedida pela **(ÓRGÃO EMISSOR)**, inscrito no CPF sob o nº **(...)**.

Local **(...)**, data **(...)**.

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

ANEXO X – Planilha orçamentária

A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK ABAIXO:

<https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/BQ4ZK8XC.zip>

ANEXO XI – Cronograma físico-financeiro

O CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK ABAIXO:

<https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/BQ4ZK8XC.zip>

ANEXO XII – Projeto básico

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA) DA OBRA DE PREENCHIMENTO ARTIFICIAL DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA CENTRAL

1. OBJETO

Execução das atividades/monitoramentos que envolvem a implantação do Plano Básico Ambiental (PBA) da obra de alargamento da faixa de areia da Praia Central.

2. DA APRESENTAÇÃO E AUTORIA

Este documento foi desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, e visa a implantação do Plano Básico Ambiental da obra de preenchimento artificial da faixa de areia da Praia Central.

O Plano Básico Ambiental e o cronograma físico financeiro, foi realizado pela empresa Garden Consultoria, Projetos e Gestão LTDA. (CNPJ 07.351.538/0001-90), através da Tomada de Preço nº185/2018 – PMBC e Contrato nº.172/2018 - PMBC.

3. DO OBJETIVO

A apresentação dessa documentação reúne as informações técnicas destinadas à implantação do Plano Básico Ambiental onde estão contidos de forma resumida os Planos e Programas Ambientais (PBA é apresentado na íntegra em anexo) para a obra de preenchimento artificial da faixa de areia da Praia Central e tem por objetivo principal dar base ao procedimento licitatório de contratação de empresa capacitada com profissional técnico responsável legalmente habilitado, seguindo o projeto apresentado, suas respectivas Especificações Técnicas e este documento.

3.1. OBJETIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PBA

Implantar os planos ambientais de controle, mitigação, compensação e monitoramento, ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Engenharia e nas licenças ambientais para as obras previstas.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

O PBA é um documento de natureza técnica, que tem como finalidade definir e detalhar os planos ambientais de controle, mitigação, compensação e monitoramento, a serem implantados para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Engenharia e nas licenças ambientais.

O PBA apresenta as informações necessárias para o início de sua implantação, incluindo o respectivo cronograma físico-financeiro.

Os Planos Ambientais representam o compromisso do empreendedor com o meio ambiente e a sociedade, de que seu empreendimento atenderá a todos os requisitos necessários para assegurar a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Contemplar medidas mitigadoras e de controle ambiental, conforme licença ambiental garantindo assim o uso sustentável dos recursos naturais.

O PBA considera a legislação e normas técnicas aplicáveis ao projeto nas fases de elaboração, execução e operação, inclusive às relativas ao uso e ocupação do solo e à preservação de recursos naturais e ambientais. O PBA prevê a correção, das não conformidades, legais e técnicas, verificadas durante os processos de levantamento e de elaboração do diagnóstico ambiental realizados através dos estudos que embasam o processo de licenciamento.

Define a metodologia, os processos e cronogramas para adequação, eliminação e/ou minimização, das não conformidades identificadas para os meios, físico, biótico, e socioeconômico, referentes, principalmente, a fauna, flora e vegetação, ruídos, emissões aéreas, efluentes e resíduos sólidos e outros, bem como da eliminação dos passivos ambientais. O plano define também, a frequência e as campanhas de monitoramento para controle do tipo de poluição gerada pela atividade.

Para melhor compreensão os planos ou projetos vem acompanhados de gráficos, plantas e imagens, em escala apropriada, obedecendo a norma da ABNT sempre que necessário.

5. PROGRAMAS AMBIENTAIS

Deverão constar do Projeto Básico Ambiental – PBA os Programas indicados de forma resumida a seguir que fazem parte da na Licença Ambiental Prévia – LAP Nº 2739/2118 a qual se referem às obras de preenchimento artificial da Praia Central de Balneário Camboriú. O Projeto Básico Ambiental – PBA, em sua versão executiva, será apresentado em anexo.

1. Programa Ambiental da Construção – PAC

Este programa visa determinar as medidas e formas de atuação que possam contribuir para a redução do desconforto provocado pelas diversas atividades inerentes à obra, e pelos potenciais acidentes que possam envolver veículos e pessoas durante o período de construção do empreendimento, em sua fase de ampliação. Ainda, objetiva proporcionar o conhecimento e a aplicação das diretrizes e orientações a serem seguidas pelo empreendedor e seus contratados, com vistas à preservação da qualidade ambiental - meios físico, biótico e socioeconômico - das áreas que deverão sofrer algum tipo de perturbação em decorrência das obras. Com isso, espera-se minimizar, tanto quanto possível, quaisquer impactos que possam alcançar os elementos socioambientais inseridos no contexto do projeto.

Deverão ser especialmente abordados, sem prejuízo de outras ações que possam surgir no decorrer do processo, os seguintes tópicos no PAC:

a) Procedimentos preventivos a serem adotados, em consonância com as condições estabelecidas nos estudos técnicos desenvolvidos, na Licença Ambiental emitida, assim como nos pareceres técnicos elaborados pelos órgãos competentes;

b) Avaliação da estabilidade dos solos nas frentes de trabalho, bem como dos avanços para além das áreas limítrofes do empreendimento, dando especial atenção às áreas sensíveis no entorno;

- c) Estabelecimento de procedimentos a serem adotados em áreas que exijam obras/serviços de estabilização e instalação de dispositivos de controle de processos erosivos e de carreamento de sedimentos;
- d) Inspeções das obras civis a serem executadas, bem como das não conformidades que eventualmente delas decorram;
- e) Determinação de procedimentos para regularização imediata de não conformidades identificadas;
- f) Verificação da segurança dos trabalhadores na obra, principalmente em relação ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- g) Fiscalização dos veículos, máquinas e equipamentos, quanto à periodicidade das manutenções e adequação às normas pertinentes. As avaliações dos veículos deverão ser realizadas em atenção aos procedimentos definidos nas normas técnicas ABNT NBR 6016:1986 e ABNT NBR 7027:2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- h) Controle, em caráter permanente, da regularidade e vigência de licenças ambientais e/ou autorizações dos prestadores de serviços e fornecedores, inerentes à execução das obras e atividades;
- i) A elaboração dos registros do andamento das atividades ambientais de obra, as consolidações pertinentes – bem como a elaboração e emissão dos Relatórios de Acompanhamento.
- j) Assegurar que as obras se desenvolvam em condições de plena segurança, através da adoção pela empreiteira contratada, de procedimentos que apresentem o menor nível de interferência ambiental possível, bem como o controle de todas as atividades que possam desencadear processos de degradação ou redução da qualidade ambiental; e,
- k) Verificar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e coletivos – EPC's por parte dos funcionários das empresas contratadas para a execução das obras e serviços complementares, com base na legislação aplicável, especialmente nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

O gerenciamento ambiental das obras compreenderá os procedimentos de Alimentação Artificial da Praia Central de Balneário Camboriú e subsequentes obras complementares na área de entorno. Assim, tem seu escopo vinculado ao conjunto de ações e elementos que serão envolvidos durante a condução das obras:

- Ações estruturais (obras propriamente ditas);
- Estocagem de produtos e materiais;
- Manutenção de equipamentos e máquinas;
- Resíduos sólidos;
- Efluentes;
- Emissões atmosféricas;
- Emissões sonoras;
- Mobilização das obras; e

- Desmobilização do canteiro de obras.

Início do programa: concomitante ao início das obras.

Duração mínima do programa: durante todo o período de execução das obras obra de preenchimento artificial da faixa de areia e obras complementares na Praia Central.

Frequência: diária.

2. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC

O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil visa estabelecer práticas e procedimentos a serem adotados com o intuito de minimizar os impactos ambientais negativos e atender aos requisitos legais e normativos relacionados às obras de alimentação artificial e revitalização da orla da praia Central.

O programa deve proporcionar o conhecimento e aplicação das diretrizes e orientações a serem seguidas pelo empreendedor e seus contratados durante o desenvolvimento das obras e operação do empreendimento, com vistas à correta gestão de todos os resíduos oriundos das atividades inerente aos processos de execução das obras. Desta forma, poderá assegurar a proteção das áreas diretamente afetadas pelas obras, considerando tanto os elementos ambientais quanto a população do entorno e os próprios trabalhadores.

Para assegurar sua eficiência e eficácia, este Programa deverá estar pautado no atendimento aos requisitos legais, visando às melhores práticas de minimização da geração, de coleta e correta destinação dos resíduos.

Por tanto, na fase de obras, em face da natureza das ações previstas, deverá ser adotado um Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC, ajustado à realidade das obras, tanto em terra quanto no ambiente aquático. Este deve estabelecer procedimentos necessários para o correto manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos sólidos gerados durante a fase de execução, que serão provenientes, principalmente, do canteiro e que, assim, caracterizam-se como resíduos de construção civil, nos termos da Resolução CONAMA Nº 307/2002.

Início do programa: concomitante ao início das obras.

Duração mínima do programa: inicia imediatamente com as obras e terá um caráter permanente. A gestão dos resíduos sólidos da construção civil será finalizada assim que as obras forem concluídas.

Frequência amostral: diária.

3. Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas

Um dos maiores reflexos dos problemas causados pelo crescimento demográfico e o atual padrão de desenvolvimento urbano, industrial e agrícola está intimamente relacionado à escassez dos recursos hídricos, tanto em quantidade como em qualidade, provocada pelas crescentes demandas dos usos da água e pela poluição. Conseqüentemente, o surgimento de focos de conflitos entre usuários de recursos hídricos exige, por parte dos governos estaduais e federal, medidas para o controle de seu uso e de sua qualidade.

Esta avaliação será realizada através de análises periódicas de parâmetros físico-químicos e microbiológicos das águas, aqui incluindo tanto a água marinha presente na Enseada de Balneário Camboriú, como dos rios Camboriú e Marambaia; sendo este executado ao longo

de todos os processos operacionais da fase de obras de instalação do empreendimento. Desta forma, este Programa passa a ser uma importante ferramenta para a identificação das potenciais alterações geradas por tais processos que, por vezes, podem apresentar impactos adversos ao ambiente.

As amostras de água coletadas deverão ser analisadas em laboratório, levando em consideração os parâmetros dispostos na Resolução CONAMA Nº 357/05.

Início do programa: anteriormente ao início das obras.

Duração mínima do programa: durante todo o período de obras.

Frequência amostral: mensal.

4. Programa de Monitoramento da Biota Aquática

Este programa tem como objetivo o monitoramento da biota aquática da área de influência direta da alimentação artificial da Praia Central, a fim de verificar e dimensionar as eventuais alterações ambientais decorrentes da execução das obras de alimentação do empreendimento. Tal programa pretende verificar e dimensionar, caso existente, as eventuais alterações ambientais na biota, viabilizando assim a adoção de medidas que possam eliminar ou mitigar eventuais impactos negativos no meio biótico decorrentes das atividades.

Assim, o presente programa pretende monitorar os diversos compartimentos da biota aquática, quais sejam: (a) fitoplâncton; (b) zooplâncton; (c) ictioplâncton; (d) ictiofauna; (e) carcinofauna; e (f) macrofauna bentônica de fundos inconsolidados (enseada e faixa praiar).

Durante as coletas, os parâmetros físico-químicos da água deverão ser mensurados *in situ*.

Início do programa: anteriormente ao início das obras.

Duração mínima do programa: durante todo o período de obras, e o Subprograma de Monitoramento da Comunidade Bentônica da Faixa Praial, durante 24 meses após a conclusão das obras de alimentação artificial da praia Central.

Frequência amostral: bimestral.

5. Programa de Controle Ambiental da Atividade de Dragagem

O Programa de Controle Ambiental da Atividade de Dragagem tem como objetivo a condução do sistema de gerenciamento a ser executado durante a obra de dragagem, supervisionando o cumprimento das condicionantes previstas neste Estudo de Impacto Ambiental e na Licença Ambiental. Através deste programa serão identificados os fatores e parâmetros envolvidos nas obras de dragagem, sistematizando as ações gerenciais a serem desenvolvidas e identificando as responsabilidades por sua execução e periodicidade de verificação.

Este programa salientará os cuidados a serem adotados com vistas à manutenção da qualidade ambiental das áreas que sofrerão intervenção e à minimização dos impactos que foram detalhados neste Estudo.

Da mesma forma, objetiva assessorar o empreendedor e seus prepostos, no que se refere às ações ambientais necessárias para o eficiente atendimento às exigências do licenciamento ambiental, contratação de prestadores de serviços e análise dos sistemas de gestão das empresas contratadas pelo empreendedor. Este programa será de responsabilidade do empreendedor e, em caráter solidário, dos prestadores de serviço envolvidos nos

procedimentos de dragagem, e compreenderá todas as ações decorrentes das atividades operacionais, dragagem e despejo, incluindo a fiscalização das condicionantes ambientais.

Para o desenvolvimento do programa deverá haver uma supervisão ambiental durante todas as ações relativas à dragagem. Esta supervisão será conduzida por um técnico, que será responsável pelo monitoramento visual de impactos ocasionados pela draga sobre o ambiente.

Início do programa: início das obras de dragagem.

Duração: durante a realização das obras de alimentação artificial da praia Central.

Frequência Amostral: diário - durante as atividades da draga.

6. Programa de Monitoramento da Dispersão da Pluma de Sedimentos

Este programa deverá ser desenvolvido juntamente com a atividade da draga, e consistirá no monitoramento, através de parâmetros físicos, da área de ação da pluma de sedimentos decorrente da atividade de dragagem e despejo, e o seu comportamento na área de influência. Este monitoramento, além de fornecer dados para fiscalização das atividades de dragagem e despejo, irá fortalecer a calibração de modelos numéricos futuros. Para tal monitoramento são recomendados os procedimentos que seguem:

1. Medição da concentração dos sedimentos em suspensão na área de influência durante as atividades de dragagem e despejo;
2. Medição das correntes, marés e ondas em uma área próxima à área dragada com a utilização de um perfilador acústico (ADCP); e
3. Medição de ventos durante as atividades de dragagem.

As medições de correntes, marés e ventos irão fornecer informações sobre as forçantes físicas que carregam o material em suspensão na forma de uma pluma de sedimentos durante as atividades de dragagem. As medições de sedimentos em suspensão possibilitarão uma medição direta da porcentagem dos sedimentos dragados que é disponibilizada para coluna d'água.

Início do programa: pelo menos um mês antes do início das obras de dragagem.

Duração mínima: deverá ser estendido até 30 dias após a conclusão das obras alimentação artificial da faixa de areia.

Frequência Amostral: semanal.

7. Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar

As obras de instalação de empreendimentos dessa natureza (principalmente no que se trata das obras de revitalização da orla da praia Central) exigem a movimentação de máquinas e veículos pesados, circulando em uma área relativamente restrita. Além de estabelecer um cenário de tráfego intenso em alguns momentos ao longo do dia, a movimentação desses veículos implica em emissão de gases com potencial poluidor, conforme regulamenta a legislação brasileira. Tais emissões, notoriamente, podem provocar alterações nas condições ambientais, interferindo em padrões naturais e provocando perturbações nos mais variados meios, em distintas escalas espaciais e de intensidade.

Assim, faz-se necessária a implantação de um Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar e, complementarmente, das condições meteorológicas na área do empreendimento. Este Programa será baseado em procedimentos de coleta e quantificação dos parâmetros atmosféricos correlatos, tanto na área interna do canteiro de obras como em seu entorno.

As avaliações da qualidade do ar serão comparadas com valores de base, obtidos na área de influência direta do empreendimento previamente ao início das obras de instalação. Este acompanhamento deverá manter-se durante toda a fase de instalação e operação, gerando uma série de dados que permitam compará-los com as exigências legais, com destaque à Resolução CONAMA Nº 003/1990.

Início do programa: anterior ao início das obras.

Duração mínima do programa: durante toda a fase das obras de revitalização da orla da Praia Central.

Frequência amostral: mensal.

8. Plano de Monitoramento dos Níveis de Pressão Sonora

Dentre tantas manifestações agressivas perante o meio ambiente, existe uma modalidade, que apesar de não tão difundida como a poluição do ar e das águas, deve ser debatida com mais ênfase, pois traz em seus meandros (como tantas outras formas de poluição) uma gama de consequências para a saúde, o bem estar e a própria qualidade de vida dos homens. A Poluição Sonora constitui-se no tipo de degradação que mais se agrava com o transcorrer dos tempos, exigindo em seu habitual silêncio soluções que contemplem a qualidade de vida tão almejada pelas populações (ENIZ, 2004).

A Poluição Sonora apresenta reflexos em todo o organismo e não apenas no aparelho auditivo. Os ruídos podem causar vários distúrbios, desde a alteração do humor, insônia e, até mesmo, a capacidade de concentração. Provoca, ainda, interferências no metabolismo de todo o organismo com riscos de alterações cardiovasculares e da perda auditiva (LE BRUIT, 1990).

Esse programa se justifica pela necessidade de contemplar medidas que contribuirão para minimizar os impactos ambientais e, principalmente, os efeitos nos moradores próximos e na mão de obra envolvida, pela exposição a ruídos. Para tanto, deverão ser atendidas às exigências estabelecidas pelos seguintes requisitos legais e normas técnicas:

- Resolução CONAMA Nº 01/1990: Dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos, das atividades industriais;
- NBR 10151: Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade – Procedimento;
- NBR 10152: Avaliação do ruído ambiente em recintos de edificações visando o conforto dos usuários – Procedimento.

Esse programa visa monitorar e propor ações de mitigação das emissões sonoras decorrentes das diversas atividades que farão parte das obras de alimentação artificial da praia Central em Balneário Camboriú e das subsequentes obras complementares na região de entorno, possibilitando a identificação e a adoção de medidas que permitam a redução a níveis aceitáveis, em concordância com os padrões estabelecidos pelas regulamentações específicas.

Início do programa: anterior ao início das obras.

Duração mínima do programa: durante toda a fase de obras.

Frequência amostral: quinzenal.

9. Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal

Sem a existência de um programa de coleta de dados sobre a pesca não é possível pretender qualquer ingerência racional no setor. Por isso, a coleta sistemática de informações pesqueiras locais não é um fim em si mesmo, mas uma etapa indispensável para a tomada de decisões políticas por parte do governo ou do setor produtivo.

O monitoramento participativo é uma metodologia que tem o potencial de compatibilizar custos de coleta com níveis aceitáveis de confiabilidade de dados. O método de coleta de informações pode ser aplicado em situações complexas com grande diversidade de pescarias e dispersão dos locais de desembarques. Esta metodologia possibilita gerar informações estatísticas sobre a atividade pesqueira com vistas a subsidiar estudos sobre o desempenho desta atividade, identificar os potenciais pesqueiros alternativos e realizar análises setoriais diversas, voltadas para a gestão da pesca em determinada região.

Na busca de informações com maior grau de exatidão quanto à atividade de pesca praticada na área afetada pela alimentação artificial, propõe-se o Programa de Monitoramento da Atividade de Pesqueira, que visará à obtenção de informações da produção e do esforço de pesca.

Início do programa: anterior ao início das obras.

Duração do programa: durante todo o período de obras.

Frequência amostral: mensal.

10. Programa de Comunicação Social

As obras de alimentação artificial da praia Central e da revitalização da Orla, estão associadas a transformações na comunidade local. Para tanto, torna-se importante a elaboração de mecanismos de discussão e avaliação dos impactos sociais e econômicos gerados, de maneira a permitir o estabelecimento de um profícuo canal de interlocução entre o empreendedor e a sociedade.

O Programa de Comunicação Social irá atuar sempre em parceria com os demais programas ambientais em execução, de forma que as ações e resultados destes possam sempre ser repassados às equipes técnicas, bem como, serem repassadas na forma de uma linguagem adequada para as comunidades das áreas de incidência do empreendimento.

Caberá a este Programa definir uma estratégia de ação para informar a comunidade em tempo real das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto Executivo, abordando principalmente a questão das áreas de atuação da draga e os episódios de impedimento de acesso público aos locais de obra, evitando assim, eventuais conflitos com os demais usos na área de intervenção.

Início do programa: anterior ao início das obras.

Duração mínima do programa: durante o desenvolvimento das obras de alimentação artificial e 24 meses após as obras.

Frequência amostral: mensal.

11. Programa de Educação Ambiental

Tanto as obras de alimentação artificial quanto as obras complementares na orla da praia Central, irão implicar em alterações ambientais sobre os ecossistemas existentes e sobre elementos sociais na sua área de influência direta do empreendimento.

Portanto, torna-se importante a elaboração de mecanismos de discussão e avaliação dos impactos socioambientais gerados, de maneira a permitir a participação qualificada das comunidades afetadas no processo de gestão ambiental da região. O público externo, como os moradores locais, jovens, e turistas, além de estudantes e outros com responsabilidade e interesse em participar são os sujeitos a serem priorizados nas ações educativas e/ou em medidas de mitigações e compensação.

O Programa deverá atuar em duas frentes distintas: a *Educação Ambiental Formal*, desenvolvida nas instituições de ensino que tem contato com a área de abrangência do empreendimento; a *Educação Ambiental Não-Formal*, onde estão inseridas as práticas e ações de sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais, atingindo, além dos próprios trabalhadores do empreendimento, a comunidade de entorno de forma ampla.

Este programa deverá ser dividido em dois subprogramas, conforme o público a ser atingido, quais sejam: Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores; e Programa de Educação Ambiental para a Comunidade do Entorno.

Início do programa: anterior ao início das obras.

Duração mínima do programa: durante o desenvolvimento das obras e 12 meses após a conclusão das obras.

Frequência amostral: mensal.

12. Programa de Acompanhamento do Clima de Ondas e da Dinâmica Praia

O presente estudo sugere que a execução das obras de alimentação artificial da praia Central em Balneário Camboriú poderá implicar em modificações na hidrodinâmica da região praias e área costeira adjacente, mesmo que de pequena intensidade e/ou mais localizados.

Assim, sugere-se como sendo de grande importância o monitoramento da hidrodinâmica, através da obtenção sistemática de dados de ondas, correntes e marés. Estes dados e informações poderão indicar as possíveis modificações na circulação praias e marinha local, além de possibilitar a avaliação dos impactos que possam ser gerados com a alimentação artificial da faixa de areia, assim como da exploração da jazida de areia.

Além disso, o conhecimento do campo de correntes e climas de ondas torna-se fundamental para a avaliação dos processos erosivos e deposicionais que venham a ocorrer em eventos futuros. Estes dados e informações serão de grande importância, também, para o desenvolvimento e aprimoramento de estudos de modelagem numérica e auxílio na prevenção de emergências ambientais.

Início do programa: anteriormente ao início das obras.

Duração mínima do programa: 12 meses após a conclusão das obras de alimentação artificial da Praia Central.

Frequência amostral: mensal.

13. Programa de Monitoramento do Perfil Praial

Este monitoramento é fundamentado no pressuposto de que as obras tendem a modificar o padrão hidrodinâmico nestes ambientes, implicando em alterações nos processos erosivos e deposicionais (evolução da linha de costa). Assim, torna-se necessário realizar um programa de monitoramento a fim de se avaliar a ocorrência ou não de tais processos erosivo-deposicionais na área. Este objetiva realizar uma análise da evolução histórica da linha de costa da Praia Central, através de um monitoramento de variação de posição de linha de costa desta referida região.

Desta maneira, este monitoramento se dará por meio de levantamentos topográficos do perfil praial, distribuídos através de pontos localizados ao longo da extensão da orla da praia Central, sugerindo que sejam os mesmos utilizados para o diagnóstico do perfil praial deste estudo, com a finalidade em se obter um histórico sólido da evolução da linha de costa.

Início do programa: anteriormente ao início das obras, visando estabelecer um parâmetro inicial de comparação para as mudanças morfológicas que ocorrerão no perfil praial.

Duração mínima do programa: 24 meses após o término das obras de alimentação artificial da praia.

Frequência amostral: mensal (perfil praial) e anual (obtenção de imagens aéreas e fotointerpretação da linha de costa).

14. Programa de Monitoramento das Cotas Batimétricas da Enseada de Balneário Camboriú

Este programa caracteriza-se como uma ferramenta para o monitoramento da variação das cotas na área da Enseada de Balneário Camboriú, com a finalidade de atualizar os dados existentes sobre a profundidade na área, assim como monitorar o andamento das obras relativo as alterações batimétricas previstas pelo Projeto Executivo. Para tal, recomendam-se as seguintes medições:

1. Levantamentos batimétricos da Enseada de Balneário Camboriú antes, durante e após as obras de dragagem. As linhas de sondagem devem cobrir toda a área da enseada com a finalidade de verificar qualquer alteração morfológica, devendo ter maior detalhamento nas regiões mais próximas ao perfil praial.
2. Monitoramento dos perfis praias da Praia Central, sugerindo os mesmos utilizados para a caracterização topográfica realizado pelo presente estudo.

Uma análise das mudanças volumétricas e mudanças de cota na área da enseada deverão ser calculadas com os dados obtidos, assim como deve ser feita uma comparação entre as seções transversais medidas e as seções transversais previstas pelo projeto objeto deste licenciamento.

Início do programa: anterior ao início das obras.

Duração mínima do programa: durante a realização das obras e 12 meses após a sua conclusão.

Frequência Amostral: bimestral.

15. Programa de Monitoramento da Avifauna na Faixa Praial

Este programa pretende contribuir para o conhecimento da avifauna local, bem como identificar e avaliar o papel destas espécies no ambiente local. Os resultados obtidos podem servir como referência na elaboração de medidas para a preservação das espécies ocorrentes, associados ao desenvolvimento de ações de planejamento e gestão da área de estudo e seu entorno. Da mesma forma, futuras ações de educação/sensibilização ambiental, como forma de proteção da qualidade e conservação dos ecossistemas e de seus recursos.

Para as amostragens serão considerados registros auditivos, visualização direta das aves e informações bibliográficas para se formar uma lista prévia das espécies da região.

Início do programa: após a conclusão das obras.

Duração mínima do programa: 12 meses após a conclusão das obras.

Frequência amostral: bimestral.

16. Programa de acompanhamento da hidrodinâmica da Jazida

Tem a finalidade de avaliar as alterações do perfil da jazida ao longo do tempo, e avaliar a necessidade de intervenção para estabilidade do mesmo, tendo em vista a anomalia magnética presente no local.

17. Programa de Monitoramento da qualidade dos sedimentos

Tem por objetivo avaliar a qualidade dos sedimentos a serem utilizados para a alimentação artificial da praia, tendo em vista o uso futuro pela população

O programa justifica-se em função da futura introdução de sedimentos importados através de dragagem da jazida localizada na Enseada para ampliação da faixa praial. No diagnóstico apresentado no EIA/RIMA os sedimentos da jazida apresentaram ausência de contaminação, mas, amostragens devem ser feitas para garantir que sedimentos contaminados não sejam introduzidos uma vez que a área é e será de intenso uso pela população.

O programa deverá identificar possíveis indícios de alteração da qualidade dos sedimentos da importados para a faixa praial tendo como referência os parâmetros constantes nas devidas resoluções que tratam do tema. Deverá preferencialmente, entre outras análises:

- Avaliar possíveis alterações na granulometria dos sedimentos;
- Avaliar a possível contaminação dos sedimentos com metais;
- Avaliar a possível contaminação dos sedimentos com hidrocarbonetos policíclicos aromáticos;
- Avaliar a possível contaminação dos sedimentos com Bifenilas Policloradas (PCBs);
- Avaliar a possível contaminação dos sedimentos com pesticidas;
- Avaliar o possível aumento nas concentrações de carbono orgânico, nitrogênio e fósforo nos sedimentos da área em estudo.

Complementarmente, caso sejam detectados contaminantes em teores superiores aos limites da referida resolução, devem ser conduzidos testes ecotoxicológicos crônicos e agudos com elutriado e os sedimentos dos pontos que vierem apresentar contaminação.

O programa deverá definir a malha amostral do sedimento conforme projeto de alimentação artificial e os procedimentos de coleta devem incluir em cada ponto de amostragem três réplicas, utilizando amostrador de sedimentos devidamente descontaminado, e constituído em aço inoxidável. O material coletado deve ser armazenado em sacos plásticos duplos (para as análises de metais e compostos inorgânicos) ou recipientes metálicos (para as análises de compostos orgânicos) devidamente etiquetados, de acordo com o parâmetro analisado. Após a coleta, a porção superficial dos sedimentos das réplicas coletadas (camada de 2 cm de espessura) será retirada e transferida para um recipiente de material inerte. Após a obtenção das amostras compostas, as mesmas serão acondicionadas em caixas isotérmicas a $4^{\circ}\text{C} \pm 0,5$.

Início do programa: início das obras de dragagem.

Duração: durante a realização das obras de alimentação artificial da praia Central.

Frequência Amostral: a definir.

18. Programa de Segurança da Praia

Tem por objetivo propor ações para resguardar a população de eventuais acidentes durante a execução da obra em terra e mar e também deverá prever a segurança dos trabalhadores envolvidos na obra.

Nesse sentido, o Programa proposto para fase de obra visa o cumprimento da legislação referente ao assunto em questão além de prever possíveis riscos a saúde e segurança das quais população e trabalhadores possam estar expostos. Deverá orientar os operários das obras quanto às medidas preventivas a serem adotadas para a prevenção de acidentes.

Deverá prever monitoramento e capacitação, sinalização e todos os recursos necessários para sua implantação.

Início do programa: início das obras

Duração: durante a realização das obras de alimentação artificial da praia Central.

Frequência Amostral: diário

19. Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário

Com a finalidade de mitigar os impactos negativos resultantes da movimentação de equipamentos e veículos pesados especialmente no entorno do canteiro de obras e nos locais da execução dos serviços, o programa deve estabelecer ações para mitigar os impactos no sistema viário, identificando as interferências; indicando mitigações dos impactos relacionados a fluidez normal do sistema viário da área de influência. Deve prever os possíveis desvios e fazer o controle dos volumes de tráfego e condições do pavimento nas áreas próximas ao empreendimento.

Deve sugerir a implantação das medidas de mitigação estabelecidas no processo de licenciamento, além de sugerir outras necessárias para evitar alterações relevantes na capacidade de fluxo da via.

Deverá prever campanhas trimestrais de contagem de veículos visando o monitoramento dos níveis de serviço (volumes de tráfego no sistema viário), na área de influência do empreendimento e realizar 1 campanha de monitoramento da qualidade do pavimento.

20. Programa de Ação de Emergência - PAE

Tem por objetivo descrever os procedimentos de resposta às situações emergenciais (eventos meteorológicos, choques de embarcações, rompimentos da tubulação, entre outros) que eventualmente possam vir a ocorrer nas instalações do empreendimento, além de definir as atribuições e responsabilidades dos envolvidos, de forma a propiciar as condições necessárias para o pronto atendimento às emergências, por meio do desencadeamento de ações rápidas e seguras.

Deve:

Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos a serem adotados em situações emergenciais na região,

Promover as medidas básicas para restringir os danos a uma área previamente dimensionada, a fim de evitar que os impactos ultrapassem os limites de segurança preestabelecidos;

Indicar as ações que visam evitar impactos e as que podem contribuir para agravá-los;

Definir respostas rápidas e eficazes em situações de emergência;

Definir, de forma clara e objetiva, as atribuições e responsabilidades dos envolvidos.

Definir as hipóteses acidentais;

Definir atribuições e responsabilidades da coordenação, grupos de trabalho e equipes, com a descrição das atividades e obrigações dos envolvidos.

Apresentar o fluxograma de acionamento do PAE;

Definir procedimentos emergenciais;

Recursos humanos e materiais;

Treinamento e Capacitação dos participantes do plano;

Divulgação;

Integração com outros planos.

Início do programa: início das obras de dragagem.

Duração: durante a realização das obras de alimentação artificial da praia Central.

Frequência Amostral: a definir

21. Plano de Emergência Individual - PEI

Tem por objetivo estabelecer as ações a serem executadas em eventuais situações de emergências de vazamentos de óleo durante as atividades de sucção e bombeamento e que tenham potencial para afetar a integridade física das pessoas, causar danos ao patrimônio e/ou terceiros, ou então, gerar impactos ao meio ambiente. O Plano de Emergência Individual (PEI) é o documento ou conjunto de documentos que contém as informações e descreve os procedimentos de resposta da instalação a um incidente de poluição por óleo, em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades. Seu conteúdo está estabelecido pela Resolução CONAMA no. 398/2008, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do PEI para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e orienta a sua elaboração.

O Plano de Emergência Individual deve garantir no ato de sua aprovação, a capacidade da instalação para executar, de imediato, as ações de respostas previstas para atendimento aos incidentes de poluição por óleo, nos seus diversos tipos, com emprego de recursos próprios, humanos e materiais, que poderão ser complementados com recursos adicionais de terceiros, por meio de acordos previamente firmados.

As ações de respostas são estabelecidas a partir da definição dos cenários de derrame de óleo e simulação da dispersão das manchas no corpo hídrico, são levantadas as características socioambientais dos ambientes com potencial para serem afetados, com vista ao estabelecimento das táticas e técnicas de atuação emergencial. Da mesma maneira, o PEI define o dimensionamento dos recursos humanos e materiais para intervenção, a organização e fluxo de comunicação, as medidas de recuperação de áreas atingidas, política de treinamentos das equipes e os mecanismos de gestão e atualização do próprio plano.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara a plena aceitação das condições aqui estabelecidas perante a municipalidade.

Todas as informações e esclarecimento serão sanadas e retiradas na Secretaria de Compras da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, localizada no pavimento térreo do Paço Municipal, sito à Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações, CEP 88338-900, Balneário Camboriú, Santa Catarina, Brasil.

A empresa deverá realizar os serviços com o devido cuidado necessário, visto ser uma área de grande circulação de pessoas diariamente. Os horários dos serviços e os métodos de execução deverão ser alinhados com as necessidades da Administração Municipal e com os objetivos de monitoramento das atividades da obra.

A empresa executora deverá fornecer o relatório de trabalho acompanhado da nota fiscal. A empresa deverá garantir a contratação de profissionais capacitados para a implantação dos diferentes programas do PBA e as ARTs ou RRTs de execução dos serviços devem estar datadas, devidamente assinadas e pagas sendo entregue junto com o primeiro relatório de trabalho. Os produtos devem ser entregues em 03 cópias impressas e em formato digital.

Todos os maquinários, materiais, ferramentas manuais, ferramentas elétricas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, inclusive a guarda e manutenção das mesmas.

A empresa deverá atender todas as exigências das Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho com relação à execução do objeto proposto.

A comunicação entre Contratada e Contratante deverá sempre ser feita mediante a presença e participação da Fiscalização. A Contratada não deverá executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo algum fator superveniente. A Fiscalização do contrato deverá sempre se reportar à Contratada quando houver alguma pendência, notificação ou serviço que deverá ser realizado.

É indispensável, a partir do ato da assinatura do Contrato, a comunicação direta e formal com a Fiscalização do serviço proposto, tendo em vista o andamento correto do contrato entre as partes.

Todo e qualquer dano que a empresa contratada venha a provocar em espaços públicos e privados não inclusos ou previstos nessa documentação deverá ser recuperado pela mesma sem ônus à administração pública ou entidades privadas.

A empresa poderá utilizar um espaço no canteiro de obras para a implantação do PBA.

A empresa deverá seguir na íntegra as exigências expostas na Licença Ambiental Prévia (LAP) nº 2739/2018 e da LAI a ser emitida pelo IMA e toda a sua documentação vinculada no tangente à execução das obras/atividades que envolvem a restauração da faixa de areia da Praia Central.

A empresa deverá dar preferência pela contratação de mão de obra localizada no município de Balneário Camboriú e região.

7. DA QUALIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para comprovação da capacidade técnica da licitante em executar os serviços elencados será exigido que a mesma apresente a seguinte documentação:

- a) Certidão de Registro da empresa licitante e do seu **responsável técnico** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), dentro de seu prazo de validade;
- b) CAT – Certidão de Acervo Técnico do **responsável técnico** da licitante por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado o qual seja, Implantação de PBA/PGA de obras costeiras.
- c) Declaração assinada pelo representante da empresa de que a mesma tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o pleno cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de qualquer fato.
- d) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado o qual seja, Implantação de PBA/PGA de obras costeiras.
- e) Declaração de disponibilidade profissional para atendimento do objeto:

A pessoa jurídica a ser contratada deverá apresentar declaração de disponibilidade profissional, contendo no mínimo o (s) seguinte (s) profissional (ais), além do responsável técnico:

01 Biólogo, 01 Oceanógrafo ou Geólogo, 01 Topógrafo, 01 Analista Ambiental (Biologia, Oceanografia, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil), 01 Auxiliar de escritório e 01 Mergulhador.

8. DO PROJETO

O Plano Básico Ambiental, orçamento, cronograma, da obra de alargamento da faixa de areia da Praia Central foi realizado pela empresa Garden Consultoria, Projetos e Gestão LTDA. (CNPJ 07.351.538/0001-90), através da Tomada de Preço 185/2018 - PMBC e Contrato nº.172/2018 - PMBC.

9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo e o sequenciamento de atividades para a execução dos serviços deste objeto está exposto no Cronograma Físico-Financeiro anexado aos Planos Básico Ambiental anexados a esta documentação.

O prazo total para atender o Plano é de 36 meses, conforme cronograma físico-financeiro.

A data de início da implantação dos Planos e Programas deve estar de acordo com o cronograma de implantação da obra de preenchimento artificial da faixa de areia da Praia Central. Caso ocorram atrasos no início das obras o contrato e o prazo da implantação dos planos devem ser reavaliados e acordados em comum acordo como contratante e a contratada.

10. DO ORÇAMENTO E DAS MEDIÇÕES

O orçamento referencial para o objeto à ser contratado ficou definido em R\$ 3.815.113,74 (três milhões, oitocentos e quinze mil, cento e treze reais e sessenta e quatro centavos) conforme documentação específica anexa neste material.

As medições acontecerão mensalmente com a entrega dos relatórios conforme a execução dos serviços e obedecendo o cronograma de desembolso conforme tabela 01.

Tabela 01. Cronograma Físico Financeiro

Planilha de Pagamento		Planilha de Pagamento		Planilha de Pagamento	
Mês	%	Mês	%	Mês	%
Mês 1	4	Mês 13	2	Mês 25	2
Mês 2	4	Mês 14	2	Mês 26	2
Mês 3	6	Mês 15	2	Mês 27	2
Mês 4	4	Mês 16	2	Mês 28	2
Mês 5	4	Mês 17	2	Mês 29	2
Mês 6	4	Mês 18	2	Mês 30	2
Mês 7	4	Mês 19	2	Mês 31	2
Mês 8	4	Mês 20	2	Mês 32	2
Mês 9	4	Mês 21	2	Mês 33	2
Mês 10	6	Mês 22	2	Mês 34	2
Mês 11	4	Mês 23	2	Mês 35	2
Mês 12	4	Mês 24	2	Mês 36	2

11. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita por servidor público da Secretaria do Meio Ambiente.

A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculado à obra.

12. VIGENCIA/PRAZO

O prazo de execução deve ser de 36 meses, conforme cronograma do PBA.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANEXOS - PBA ALARGAMENTO DA FAIXA DE AREIA

Licença Ambiental Prévia

Projeto de Alargamento da Faixa de Areia

Plano Básico Ambiental do Alargamento da Faixa de Areia da Praia Central

Cronograma Físico financeiro

Maria Heloisa Beatriz Cardozo Furtado Lenzi

Bióloga, M.Sc. CRBio 25.5180-03

Secretária de Meio Ambiente

ANEXO XIII – Memorial descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO

O MEMORIAL DESCRITIVO (PBA) ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK ABAIXO:

<https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/WU3ZB8AP.zip>

ANEXO XIV – Licença Ambiental de Instalação (LAI)

A LAI Nº 7622/2020 – IMA, ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK ABAIXO:

<https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/HY4JH7VY.pdf>

ANEXO XV – Minuta de contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO Nº */2020 - PMBC**

Execução das atividades/monitoramentos para a implantação do PBA na obra de preenchimento artificial da praia Central.

Aos *** dias do mês de *** de dois mil e ***, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***, (qualificação), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a ***, inscrita no CNPJ sob o nº ***, sita à ***, representada neste ato pelo seu ***, Sr. ***, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este termo de contrato, em conformidade para com a **Concorrência nº 005/2020 - PMBC**, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital, o projeto básico, o Plano Básico Ambiental (PBA), a Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 7622/2020, e demais documentos da licitação de origem e a proposta declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução das atividades/monitoramentos para a implantação do Plano Básico Ambiental (PBA), na obra de preenchimento artificial da Praia Central de Balneário Camboriú - SC.

Parágrafo único. Os serviços devem ser executados de acordo com todas as especificações do projeto básico, do PBA, da LAI e dos demais documentos que integram a licitação de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e inclui o fornecimento de mão de obra e material.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço global para a execução deste contrato é de **R\$ *** (***)**, o que inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, tais como encargos sociais, transportes, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcelas mensais correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma de desembolso constante no item 10 do projeto básico e demais anexos do processo licitatório de origem.

§ 1º. O pagamento das parcelas dependerá da entrega dos relatórios que serão realizadas de acordo com o estabelecido no item 10 do projeto básico.

§ 2º. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação e aceite da nota fiscal pelo FISCAL DO CONTRATO, instruída dos relatórios aprovados pela fiscalização.

§ 3º. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente à parcela concluída com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

I – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;

II – prova de regularidade Estadual da sede da CONTRATADA;

III – prova de regularidade Municipal da sede da CONTRATADA;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas; e

VI – comprovação do cumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da cláusula nona.

§ 4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 5º. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

§ 6º. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

ONDE: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365$; onde: TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha substituí-lo desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta.

§ 1º. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser formalmente pleiteado pela CONTRATADA antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente ou da assinatura de termo aditivo de prorrogação contratual.

§ 2º. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, ocorrerá a preclusão do direito e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo de execução é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da ordem de início dos serviços e o prazo da vigência contratual iniciará da data da assinatura do contrato e encerrará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

§ 1º. O início dos serviços **não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, salvo se o CONTRATANTE estipular prazo diverso.

§ 2º. Os prazos de início e de conclusão da execução dos serviços admitem prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º. Sobrevindo quaisquer dos motivos estabelecidos nos incisos II e V do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas previstas no subitem 3.2 do edital, e também:

I – dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, projeto básico, PBA, LAI nº 7622/2020 e, demais documentos que integram o processo licitatório de origem;

II – manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de modificação do endereço físico ou eletrônico;

III – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual, incluindo, mas não se limitando, a modificação do quadro societário ou do ato constitutivo;

IV – entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente preenchida e quitada, junto com a entrega do primeiro relatório de atividades, em conformidade com o projeto básico;

V – responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento das despesas;

VI – responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

VII – comunicar formalmente ao FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocorrência, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo;

VIII – cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

IX – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

X – reparar, corrigir e/ou refazer às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis se outro não for estipulado, contados da notificação, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades;

XI – reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado pelo FISCAL DO CONTRATO, as falhas e imperfeições verificadas após o recebimento provisório dos serviços;

XII – arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais etc.), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;

XIII – arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e prepostos;

XIV – empregar funcionários com uso de equipamentos de segurança pertinentes aos trabalhos, especializados no que se propõem a fazer e em número compatível com cronograma;

XV – fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os funcionários e fiscalizar a correta utilização pelos mesmos durante a execução dos serviços;

XVI – observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

XVII – observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

XVIII – executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem a anuência do CONTRATANTE;

XIX – capacitar os trabalhadores envolvidos na execução do contrato sobre saúde e segurança do trabalho, conforme preconiza o art. 1º da Lei Municipal nº 4.346/2019; e

XX – responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

§ 1º. A CONTRATADA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante os serviços executados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATADA deve facilitar a ampla fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

§ 3º. A CONTRATADA não deve executar nenhum serviço além do exposto neste contrato, salvo se previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

§ 4º. É vedado à CONTRATADA se associar com outrem, bem como ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros.

§ 5º. A contratada responderá durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

§ 6º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

I – fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no edital, projeto básico ou documento integrante do processo licitatório de origem, necessários à perfeita execução do contrato;

II – prestar assistência junto aos órgãos do poder público Municipal, Estadual e/ou Federal quando se fizer necessário;

III – liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na cláusula terceira deste instrumento;

IV – publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, junto da relação dos sócios da CONTRATADA, no prazo e na forma da lei;

V – emitir a Ordem de Serviço, se atendidas todas as condições;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VII – rejeitar, no todo ou em parte a parcela prestada em desacordo com o contrato;

VIII – notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato, fixando prazo para sua correção; e

IX – designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

§ 1º. Também correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato, bem como prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas necessárias à execução do contrato.

§ 2º. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço (ISS) executado neste Município, cujo credor será sempre o CONTRATANTE, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

§ 3º. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do MUNICÍPIO), taxas, emolumentos, contribuições

fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

§ 4º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, motivo pelo qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

Como garantia do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia na forma do **item 13 do edital**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

§ 1º. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

§ 2º. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o recebimento definitivo da obra.

§ 3º. Sendo a garantia prestada pela CONTRATADA na modalidade de caução em dinheiro, esta poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

§ 4º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA deve efetuar a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for comunicada pelo CONTRATANTE.

§ 5º. Na hipótese de rescisão com base na **cláusula décima oitava deste contrato**, o CONTRATANTE executará a garantia para seu ressarcimento e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização em relação à execução do contrato, podendo determinar a correção dos serviços devidos a má realização ou desatendimento às especificações técnicas.

§ 1º. O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do (**NOME DO SETOR**), ao qual caberá fiscalizar os prazos de execução, de correção, efetuar a liberação do pagamento, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º. Fica designado(a) o(a) Sr(a). (**NOME COMPLETO**), (**cargo**), (**matrícula/portaria**), como FISCAL DO CONTRATO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

§ 3º. O FISCAL DO CONTRATO transmitirá à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

§ 4º. O FISCAL DO CONTRATO fiscalizará e inspecionará a execução da obra e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem às especificações, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. O FISCAL DO CONTRATO deverá denunciar por escrito, a existência de qualquer trabalhador sem a capacitação de que trata o inciso XIX da cláusula nona, ou que esteja com tal capacitação vencida, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a sua regularização.

§ 6º. Verificado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou irregularidade de qualquer natureza, o CONTRATANTE **NOTIFICARÁ** a CONTRATADA para que proceda correção e/ou adequação, fixando prazo para o cumprimento, sem aumento nos valores contratuais.

§ 7º. A notificação informará a obrigação descumprida ou irregularidade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pela CONTRATADA.

§ 8º. Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as cláusulas contratuais descumprida ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pela CONTRATADA, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§ 9º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 10. Mediante prévia comunicação, o CONTRATANTE poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

§ 11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar a ART/RRT devidamente preenchida, quitada e registrada junto do órgão profissional competente, que conterá o nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado e o endereço do local de execução do serviço.

§ 1º. Fica designado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA o(a) Sr(a). (NOME COMPLETO), portador(a) da Carteira Profissional nº (...).

§ 2º. O RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá ser o mesmo durante toda a execução do contrato, ressalvada causa superveniente e excepcional apresentada pela CONTRATADA e aprovada formalmente pelo CONTRATANTE.

§ 3º. O primeiro pagamento será efetuado somente após a apresentação da ART/RRT dos serviços junto ao órgão profissional competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

§ 1º. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

§ 2º. A CONTRATADA deve endereçar o pedido de subcontratação para o FISCAL DO CONTRATO, instruído com a seguinte documentação da subcontratada:

I – os documentos previstos nos subitens 6.1.1 a 6.1.11 do edital de origem; e

II – memorial descritivo e planilha contendo os quantitativos da parcela cuja subcontratação se pretende.

§ 3º. É vedado à subcontratada prestar serviços antes da aprovação formal do CONTRATANTE.

§ 4º. Aplica-se o disposto no subitem 12.2 do edital à subcontratação.

§ 5º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Balneário Camboriú e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando se tratar de infração leve, assim entendido o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 2º. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, à **MULTA DE MORA** de:

I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor referente ao primeiro mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro, pelo atraso na entrega da ART/RRT;

II – 1% (um por cento) ao dia sobre o valor referente ao primeiro mês, de acordo com o cronograma de desembolso, pelo atraso a partir do quinto dia, na entrega da ART/RRT;

III – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor referente ao primeiro mês, de acordo com o cronograma de desembolso, pelo atraso no início da execução dos serviços;

IV – 1% (um por cento) ao dia sobre o valor referente ao primeiro mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro, pelo atraso a partir do quinto dia, no início da execução dos serviços;

V – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor referente ao mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro, pelo atraso na conclusão da etapa prevista para o respectivo período;

VI – 1% (um por cento) ao dia sobre o valor referente ao mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro, pelo atraso a partir do quinto dia na conclusão da etapa prevista para o respectivo período;

VII – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do contrato, edital, projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

§ 3º. Após o décimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da **MULTA DE MORA** ou rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º. A rescisão fundamentada no parágrafo anterior caracterizara a inexecução total do contrato e ensejará a aplicação das sanções previstas no § 6º desta cláusula.

§ 5º. A inexecução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, à **MULTA** de:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em dobro em caso de reincidência, pelo descumprimento das obrigações constantes neste contrato, ressalvadas àquelas previstas incisos XIV a XX da cláusula nona;

II – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em dobro em caso de reincidência, pelo descumprimento das obrigações previstas no projeto básico, no PBA e demais documentos que integram este contrato e o processo licitatório de origem;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento das obrigações previstas nos incisos XIV a XX da cláusula nona.

§ 6º. A inexecução total do contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, à **MULTA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena prevista no § 7º desta cláusula.

§ 7º. A CONTRATADA ficará sujeita a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Balneário Camboriú pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos, nas seguintes hipóteses:

I – recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II – não prestar as garantias exigidas;

III – incorrer em inexecução contratual;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

V – abandonar a execução do contrato.

§ 8º. A CONTRATADA será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993, caso incorra em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 14.4 do edital.

§ 9º. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo aviso de instauração será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 10. O processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será eletrônico e as intimações da CONTRATADA serão efetuadas por meio da plataforma digital 1doc ou em nova plataforma que o substitua.

§ 11. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico da CONTRATADA, sendo dever desta observar o inciso II da cláusula nona deste contrato.

§ 12. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

§ 13. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da referida Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, e também:

I – quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

II – quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente o contrato, sem a anuência do CONTRATANTE;

III – quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;

IV – demais hipóteses previstas no contrato.

§ 1º. A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

§ 2º. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, cujo aviso de instauração será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Aplica-se ao processo administrativo de que trata o parágrafo anterior, o disposto nos §§ 11 e 12 da cláusula décima sexta.

§ 4º. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, e a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 5º. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

§ 6º. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

§ 7º. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§ 8º. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

§ 9º. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

ANEXO XVI – Minuta da Ordem de Início dos Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO Nº */2020 - PMBC**

Objeto: Execução das atividades/monitoramentos para a implantação do Plano Básico Ambiental – PBA, na obra de preenchimento artificial da Praia Central de Balneário Camboriú – SC, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem.

ORDEM DE SERVIÇO

Processo licitatório: **Concorrência nº 005/2020 - PMBC.**

Data de assinatura do contrato: ***.

Valor global: **R\$ *** (valor por extenso).**

Prazo de Execução: ***** (***) meses.**

Pela presente Ordem de Serviço, fica a empresa ***, autorizada a iniciar na data de *** de *** de ***, os serviços objeto do contrato acima epigrafado.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, SC, *** de *** de

ANEXO XVII – Documentos complementares

A LICENÇA AMBIENTA PRÉVIA 2739/2018 (LAP), O PROJETO EXECUTIVO DA OBRA DE PREENCHIMENTO ARTIFICIAL DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA CENTRAL E O ESTUDO DA JAZIDA DE AREIA, ESTÃO DISPONÍVIES NO LINK ABAIXO:

<https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/VW2ZR9TF.zip>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A9F-5DD6-0216-361D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMARONI BENEDET (CPF 032.XXX.XXX-47) em 22/12/2020 18:07:07 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3A9F-5DD6-0216-361D>